

Termo de Referência 3/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2023	200117-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SP	RODRIGO TAJRA DE FIGUEIREDO	13/03/2023 13:09 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; 2/2023		08658.032394/2022-66

1. Das condições gerais da contratação

MINUTA DA AGU UTILIZADA:

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta

Atualização: Junho/2022

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de medidores de velocidade (radar) da marca LASERTECH, incluído o fornecimento de peças, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção (preventiva e corretiva) de medidores de velocidade (radar), incluindo o fornecimento de peças)	2739	Unidade	10	R\$ 18.699,10 (dezoito mil, seiscentos e noventa e nove reais e dez centavos)	R \$ 186.991,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e noventa e um reais)

*Considerando a impossibilidade de se elencar previamente os serviços e materiais que serão utilizados, o valor total estimado no ETP foi dividido em dez parcelas apenas para fins de cadastramento da contratação.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção do serviço pode impactar na realização da fiscalização de velocidade nas rodovias federais.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 186.991,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e noventa e um reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.1.2 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

4.1.3 Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.4 Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados.

4.1.5 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

4.1.6 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

4.1.7 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

4.1.8 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

4.1.9 Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

4.1.10 Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

4.1.11 Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista se tratar de contratação por Inexigibilidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: A execução ocorrerá sob demanda. A primeira poderá ser feita a partir do quinto dia subsequente à assinatura do contrato;*

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:*

5.1.2.1 Prestação do serviço de caráter continuado sem mão de obra exclusiva para manutenção corretiva e preventiva e com fornecimentos de peças dos equipamentos denominados medidores de velocidade do tipo portátil (radares), pertencentes à SPRF-SP.

5.1.2.2 As manutenções aqui previstas realizar-se-ão nas instalações da Contratada, após o recebimento da requisição/ordem de serviço, expedida pelo setor competente, a qual obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços e/ou substituição de peças com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados. A empresa contratada deverá utilizar somente peças, materiais e acessórios de procedência original e/ou genuína, recomendada pelo fabricante, e de primeiro uso. As peças, materiais e acessórios não podem se valer, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do Fiscal designado pela SRPRF/SP.

5.1.2.3 A relação de serviços e peças constantes na tabela de preços de peças e serviços (SEI 41876041) servirá para pautar os trabalhos de fiscalização do contrato, sendo que nenhuma peça ou serviço ali não constante terá sua realização autorizada, exceto se houver justificativa formal da empresa contratada, onde deverão constar as razões que a levaram a indicar a necessidade do serviço ou substituição daquela peça, condicionada a análise e aprovação dos responsáveis pelo contrato. Nenhum serviço poderá ser realizado, ou peça poderá ser substituída, além daqueles previstos neste termo e proposta de preços, sem a prévia solicitação, o que deverá ser feito por escrito e com justificativa.

5.1.2.4 Serviços de manutenção: São todos os procedimentos realizados, com substituição ou não de peças, para manter (manutenção preventiva) ou corrigir (manutenção corretiva) o correto fornecimento dos equipamentos. A manutenção continuada dos equipamentos controladores de velocidade compreende os reparos, incluindo reposição de peças e acessórios originais, danificados devido ao uso normal ou pela ocorrência de sinistro, e deverão basear-se no constante no manual do fabricante do equipamento.

5.1.2.5 Constituem Procedimentos E Ações De Conserto, Entre Outros: A) Teste, limpeza e avaliação do correto funcionamento dos componentes e circuitos integrados que compõe os equipamentos, das condições dos chassis internos e externos, parafusos e

conectores das estruturas, do isolamento das borrachas de vedação e amortecimento, dos cabos de dados, entre outros. B) Substituição e/ou reposição de componentes eletrônicos, elétricos ou mecânicos pelos equivalentes em capacidade e qualidade, originais ou genuínas.

5.1.2.6 Após o recebimento do equipamento, a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para encaminhar via e-mail um orçamento pormenorizado com o detalhamento das peças e serviços necessários para restabelecer o seu funcionamento. Este orçamento deverá ser emitido por equipamento e apresentar também o subtotal de peças, subtotal de serviços e total geral.

5.1.2.7 Somente após a Contratante enviar AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO previamente orçado, através de e-mail emitido pelo fiscal do contrato, é que este deverá ser executado pela Contratada, num prazo de 05 (cinco) dias úteis contados daquela autorização;

5.1.2.8 Caso surja fato superveniente que impeça a realização do serviço no prazo citado no subitem anterior, a Contratada deverá comunicar por escrito à Contratante 24 (vinte e quatro) horas antes para análise e eventual prorrogação por mais um período igual.

5.1.2.9 Não deverão ser utilizadas peças remanufaturadas, reconcondicionadas ou recuperadas, salvo em casos excepcionais com prévia autorização escrita da Contratante. Assim, a empresa Contratada deverá utilizar peças de reposição ou de reposição original com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, conforme definições contidas na ABNT NBR15296, que trazemos abaixo:

a) PEÇA DE PRODUÇÃO ORIGINAL: peça que integra um produto original em sua linha de montagem.

b) PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL: também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

c) PEÇA DE REPOSIÇÃO: também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambiabilidade, com as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original.

d) PEÇA REMANUFATURADA: peça ou componente de produção original usado, caracterizado por ter sido submetido a processo industrial pelo próprio fabricante original deste ou em estabelecimento autorizado deste fabricante, para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais.

e) PEÇA RECONDICIONADA: peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado ou, ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo técnico e/ou industrial para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais.

f) PEÇA RECUPERADA: peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado ou, ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo artesanal para o restabelecimento de funcionalidade.

5.1.2.10 A Contratada deverá devolver à Contratante a peça substituída com embalagem da peça substituta, podendo a Contratante solicitar a comprovação de sua procedência a qualquer tempo.

5.2. Os serviços serão prestados no endereço da Contratada.

5.3. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#).*

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à adequada execução contratual.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES

7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

ITEM	MODELO	Nº DE PATRIMÔNIO	Nº DE SÉRIE	DATA DA AQUISIÇÃO
1	LTI 20/20 TRUCAM	2013246771	TC002786	08/11/2013
2	LTI 20/20 TRUCAM	2015024986	TC003697	20/08/2015
3	LTI 20/20 TRUCAM	2015024985	TC003696	20/08/2015
4	LTI 20/20 TRUCAM	2013246731	TC002843	08/11/2013
5	LTI 20/20 TRUCAM	2013246741	TC002854	08/11/2013
6	LTI 20/20 TRUCAM	2013246742	TC002857	08/11/2013
7	LTI 20/20 TRUCAM	2013246742	TC003693	08/11/2013
8	LTI 20/20 TRUCAM	2013246742	TC003695	08/11/2013
9	LTI 20/20 TRUCAM	2013246744	TC002857	20/08/2015
10	LTI 20/20 TRUCAM	2013246759	TC002743	08/11/2013
11	LTI 20/20 TRUCAM	2013246729	TC002841	08/11/2013
12	LTI 20/20 TRUCAM	2013246758	TC002741	08/11/2013

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.9 *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).*

8.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme previsto o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2 *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

8.2.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

INDICADORES DE AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

INDICADOR Nº 01 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (IEX)

EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AJUSTE DE MEDIDORES DE VELOCIDADE ESTÁTICOS PORTÁTEIS

Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento do serviço de manutenção e ajuste de medidores de velocidade estáticos conforme o Projeto Básico, verificando a execução integral e qualidade dos serviços
Meta a cumprir	100% da manutenção nos equipamentos
Instrumento de medição	Termo de Encaminhamento e Orçamento Pormenorizado (via e-mail com confirmação de recebimento).
Forma de acompanhamento	Pelos Fiscais de Contrato, mediante registro em formulário próprio sempre que o serviço não corresponder a 10
Periodicidade	Regularmente, mediante demanda (na fase de orçamento, no recebimento provisório, fase de testes, etc)
Mecanismo de Cálculo	Será verificada a produtividade do serviço considerando-o 100% e subtraindo-se as infrações cometidas percentual, a saber: - Deixar a contratada de cumprir os prazos relacionados a execução dos serviços por até 3 (três) dias úteis do previsto no Projeto Básico (Anexo I deste edital), desde que não ocorra fato superveniente, justificado e aceito pela Contratante. - Deixar a contratada de informar se a manutenção impactará na aferição dos equipamentos. - Empregar peças/componentes em desacordo com o previsto no Projeto Básico. - Reincidência na reparação, correção, remoção ou substituição de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou dos materiais empregados, no mesmo equipamento, quando esses vícios, de incorreções forem constatadas durante o recebimento provisório. - Deixar a empresa de cumprir as normas do INMETRO vigentes à época da execução do serviço.
Início de Vigência	Juntamente com a vigência do contrato.

Faixas de ajuste no pagamento	1 (uma) infração por Termo de Encaminhamento para Manutenção e Ajuste: 100% do valor do contrato; 2 (duas) infrações por Termo de Encaminhamento para Manutenção e Ajuste: 98% do valor do contrato; 3 (três) infrações por Termo de Encaminhamento para Manutenção e Ajuste: 97% do valor do contrato; 4 (quatro) infrações por Termo de Encaminhamento para Manutenção e Ajuste: 96% do valor do contrato; Reincidência na reparação, correção, remoção ou substituição de vícios, defeitos ou incorreções result execução do serviço ou vícios, defeitos ou incorreções forem constatadas durante o recebimento provisório: valor do contrato, sem prejuízo da manutenção do mesmo.
Sanções	A partir de 3 (três) infrações por ocorrência, aplicação das penalidades, no Projeto Básico.
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das mult estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo que, nestes casos, a Administração poderá o contrato, em caso de reincidência na aplicação de multa

8.2.4 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.4.1 não produziu os resultados acordados;

8.2.4.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.4.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 DO RECEBIMENTO

8.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da devolução dos equipamentos mantidos pela Contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.1.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.1.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

8.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

9.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.13 Habilitação Jurídica:

9.13.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13.1 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.14.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.14.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.14.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.14.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.14.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.11.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 200117

Fonte de Recursos: 1000/1020/1050

Programa de Trabalho: 06.181.5016.2723.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39.17

Plano Interno: RF999AP7EFT

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANO BORGES GONCALVES

Área Técnica/Demandante

Estudo Técnico Preliminar 2/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 08658.032394/2022-66

2. Normas aplicáveis ao objeto

Normas específicas do objeto:

Normativo interno da Polícia Rodoviária Federal:

- Manual de Procedimentos de Fiscalização de Velocidade - MPO 004 (SEI 41648127);

Normativos do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN:

- RESOLUÇÃO Nº 396 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, reboques e semirreboques, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/RESOLUCAO_CONTRAN_396_11.pdf);

Normativos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO:

- NIT-DISME 006/2015 - revisão 2 - Estabelece procedimento para a concessão e a manutenção de autorização, pela RBMLQ-I, de Oficinas de Reparo e Manutenção de instrumentos de medição regulamentados, conforme as Portarias Inmetro nos 065/2015, 004/2013 e/ou 084/1990 (<http://www.ipem.sp.gov.br/images/oficinas/NIT-Disme-006-Rev02.pdf>);
- NIT-DISME 007/2015 - revisão 3 - Estabelece procedimento para o reparo e a manutenção de instrumentos de medição regulamentados realizados pelas Oficinas de Reparo e Manutenção que são autorizadas pelos Órgãos integrantes da RBMLQ-I, conforme as Portarias Inmetro n o 065/2015, n° 004/2013 e/ou n° 084/1990 (http://www.ipem.sp.gov.br/images/oficinas/NIT-Disme-007_rev03.pdf);
- NIT-DISME 008/2015 - revisão 0 - Estabelece os critérios de periodicidade para calibrações e verificações dos padrões a serem utilizados pelas Oficinas de Reparo e Manutenção que são autorizadas pelos Órgãos integrantes da RBMLQ-I, conforme as Portarias Inmetro no 065/2015, n° 004/2013 e/ou n° 084/1990 (<http://www.ipem.sp.gov.br/images/oficinas/NIT-Disme-008.pdf>);
- Portaria INMETRO nº 65/2015 - Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) e o Termo de Responsabilidade, como anexo, relativos às condições a que devem ser atendidas pelas sociedades empresárias e pelas não empresárias (sociedades simples) que requeiram a autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados, sob supervisão metrológica do Inmetro e dos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), nos termos da regulamentação técnica metrológica aplicável, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br (<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002209.pdf>);
- PORTARIA INMETRO nº 544/2014 - Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico para Medidores de Velocidade de Veículos Automotores sobre Requisitos de Software e Compatibilidade Eletromagnética, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br (http://www.ipem.sp.gov.br/images/oficinas/PortariaINMETRO544_2014.pdf);
- Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 071, de 04 de julho de 1997 - Aprovar, em caráter provisório, o medidor de velocidade de veículos automotivos marca KUSTOM SIGNALS, modelo FALCON, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas (<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pam/pdf/PAM001389.pdf>);
- Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 116, de 16 de outubro de 1997 - Aprovar em caráter provisório, o modelo MARKSMAN ULTRALYTE de medidor de velocidade de veículos automotivos, marca Laser Technology, Inc., bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas. (<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pam/pdf/PAM000694.pdf>);

- Portaria INMETRO/DIMEL n.º 348, de 17 de setembro de 2009 - Aprovar o modelo LTI 20/20 TruCam, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Laser Technology (<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pam/pdf/PAM004455.pdf>).

3. Descrição da necessidade

Manutenção de medidores de velocidade (radares)

a) Descrição da necessidade:

A Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal de São Paulo possui atualmente 12 (doze) radares da marca LASERTECH, que são empregados na fiscalização e controle de excesso de velocidade nas rodovias federais do Estado e, em função dos defeitos apresentados, seja por uso regular, seja pela ocorrência de algum sinistro, há demanda para contratação de empresa que realize a manutenção preventiva e corretiva, de forma a não prejudicar o bom andamento no desenvolvimento das atividades legais desta Superintendência.

Tendo em vista que até o presente momento não há contrato de manutenção em vigência, faz-se necessária a contratação deste serviço de natureza continuada por um ano, prorrogável mediante termo aditivo e por igual período até o limite de 10 (dez) anos, observado o interesse público e a critério da contratante, na forma do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021, para que os radares possam ser mantidos regularmente, conservando-os em perfeito estado para o fim a que se destinam, de acordo com as exigências da instituição e da legislação em vigor. A contratação pretendida está alinhada aos objetivos do Plano Estratégico 2020-2028 (SEI 41647085), destacando a diretriz D53 - *necessidade de manutenção de radares, etilômetros e outros equipamentos medidores* - das Diretrizes Gerais.

b) Caracterização do objeto

Contratação de Serviço sem mão de obra residente.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Segurança Viária - SP	LUCIANO BORGES GONÇALVES

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

a) Especificações técnica do objeto:

Será contratado o serviço para 12 (doze) aparelhos de radar da marca LASERTECH, listados abaixo:

ITEM	MODELO	Nº DE PATRIMÔNIO	Nº DE SÉRIE	DATA DA AQUISIÇÃO
1	LTI 20/20 TRUCAM	2013246771	TC002786	08/11/2013
2	LTI 20/20 TRUCAM	2015024986	TC003697	20/08/2015
3	LTI 20/20 TRUCAM	2015024985	TC003696	20/08/2015

4	LTI 20/20 TRUCAM	2013246731	TC002843	08/11/2013
5	LTI 20/20 TRUCAM	2013246741	TC002854	08/11/2013
6	LTI 20/20 TRUCAM	2013246742	TC002857	08/11/2013
7	LTI 20/20 TRUCAM	2013246742	TC003693	08/11/2013
8	LTI 20/20 TRUCAM	2013246742	TC003695	08/11/2013
9	LTI 20/20 TRUCAM	2013246744	TC002857	20/08/2015
10	LTI 20/20 TRUCAM	2013246759	TC002743	08/11/2013
11	LTI 20/20 TRUCAM	2013246729	TC002841	08/11/2013
12	LTI 20/20 TRUCAM	2013246758	TC002741	08/11/2013

- Lixo tecnológico: Exigir da contratada a logística reversa para que promova o descarte adequado de equipamentos eletrônicos e de seus componentes que perderem a sua funcionalidade;
- Pilhas e Baterias: Incluir proibição ao descarte inadequado nos termos do art. 22 da Resolução CONAMA nº 401/2008, tais como, o lançamento a céu aberto, tato em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e lançamento em copos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrânea, rede de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas a inundação.

b) Definição e justificativa da natureza dos serviços:

- O serviço possui natureza continuada, a fim de manter os radares em plena atividade, para não haver interrupção ou diminuição do combate a acidentes de trânsito através desses equipamentos.

c) Avaliação da duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

- A duração inicial deverá ser de 12 (doze) meses, renováveis por iguais período até o total de 60 (sessenta) meses.

d) Definir a aplicabilidade de Instrumento de Medição de Resultados - IMR

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

INDICADORES DE AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

INDICADOR Nº 01 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (IEX)

EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AJUSTE DE MEDIDORES DE VELOCIDADE ESTÁTICOS PORTÁTEIS

Item	Descrição
------	-----------

Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento do serviço de manutenção e ajuste de medidores de velocidade estáticos conforme o Projeto Básico, verificando a execução integral e qualidade dos serviços
Meta a cumprir	100% da manutenção nos equipamentos
Instrumento de medição	Termo de Encaminhamento e Orçamento Pormenorizado (via e-mail com confirmação de recebimento).
Forma de acompanhamento	Pelos Fiscais de Contrato, mediante registro em formulário próprio sempre que o serviço não corresponder a 10
Periodicidade	Regularmente, mediante demanda (na fase de orçamento, no recebimento provisório, fase de testes, etc)
Mecanismo de Cálculo	Será verificada a produtividade do serviço considerando-o 100% e subtraindo-se as infrações cometidas percentual, a saber: 1. Deixar a contratada de cumprir os prazos relacionados a execução dos serviços por até 3 (três) dias úteis do previsto no Projeto Básico (Anexo I deste edital), desde que não ocorra fato superveniente, justificado e aceito pela Contratante. 1. Deixar a contratada de informar se a manutenção impactará na aferição dos equipamentos. 1. Empregar peças/componentes em desacordo com o previsto no Projeto Básico. 2. Reincidência na reparação, correção, remoção ou substituição de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou dos materiais empregados, no mesmo equipamento, quando esses vícios, de incorreções forem constatadas durante o recebimento provisório. 3. Deixar a empresa de cumprir as normas do INMETRO vigentes à época da execução do serviço.
Início de Vigência	Juntamente com a vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	1 (uma) infração por Termo de Encaminhamento para Manutenção e Ajuste: 100% do valor do contrato; 2 (duas) infrações por Termo de Encaminhamento para Manutenção e Ajuste: 98% do valor do contrato; 3 (três) infrações por Termo de Encaminhamento para Manutenção e Ajuste: 97% do valor do contrato;

	4 (quatro) infrações por Termo de Encaminhamento para Manutenção e Ajuste: 96% do valor do contrato; Reincidência na reparação, correção, remoção ou substituição de vícios, defeitos ou incorreções result execução do serviço ou vícios, defeitos ou incorreções forem constatadas durante o recebimento provisório: valor do contrato, sem prejuízo da manutenção do mesmo.
Sanções	A partir de 3 (três) infrações por ocorrência, aplicação das penalidades, no Projeto Básico.
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das mult estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo que, nestes casos, a Administração poderá o contrato, em caso de reincidência na aplicação de multa

e) Indicação da necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas entre o contrato em execução e a nova contratação:

- Não há necessidade, visto que não existe contratação vigente nesta Superintendência.

f) A vistoria será obrigatória ou facultativa? Se obrigatória, justificar.

Facultativa.

g) A atividade que será exercida exige a ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente? Se sim, informar a norma que fundamenta a exigência.

- Portaria INMETRO nº 65/2015 - Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) e o Termo de Responsabilidade, como anexo, relativos às condições a que devem ser atendidas pelas sociedades empresárias e pelas não empresárias (sociedades simples) que requeiram a autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados, sob supervisão metrológica do Inmetro e dos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), nos termos da regulamentação técnica metrológica aplicável, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br (<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002209.pdf>);
- NIT-DISME 006/2015 - revisão 2 - Estabelece procedimento para a concessão e a manutenção de autorização, pela RBMLQ-I, de Oficinas de Reparo e Manutenção de instrumentos de medição regulamentados, conforme as Portarias Inmetro nos 065/2015, 004/2013 e/ou 084/1990 (<http://www.ipem.sp.gov.br/images/oficinas/NIT-Disme-006-Rev02.pdf>).

h) Regime de Execução:

- Regime de execução por preço unitário.

j) Caracterização da Inexigibilidade de licitação:

Justifica-se ainda a contratação da empresa LT COMERCIAL LTDA por inexigibilidade, conforme o disposto no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, tendo em vista ser a única representante da empresa fabricante do radar Lasertech no Brasil, conforme DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE constante no documento SEI 41748239.

Os equipamentos utilizados pela SPRF/SP são da marca LASERTECH e, verificou-se que para atender a esta demanda (manutenção corretiva e preventiva e com fornecimentos de peças), aos equipamentos pertencentes à esta Superintendência, a única empresa qualificada e autorizada pela marca LASERTECH é a empresa LT Comercial LTDA. A fim de comprovar a condição de exclusividade na manutenção e no fornecimento de peças de reposição, a empresa LT COMERCIAL LTDA apresentou a Declaração de Exclusividade (SEI 41748239) e foi confirmada por meio de contato por e-mail feito com o fabricante, conforme comprova o documento SEI 41648127. Portanto, diante da inviabilidade da competição, a presente contratação se enquadra na previsão contida no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, sendo inexigível a realização de processo licitatório.

6. Levantamento de Mercado

Justifica-se ainda a contratação da empresa LT COMERCIAL LTDA por inexigibilidade, conforme o disposto no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, tendo em vista ser a única representante da empresa fabricante do radar Lasertech no Brasil, conforme DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE constante no documento SEI 41748239 e SEI 41992056.

Os equipamentos utilizados pela SPRF/SP são da marca LASERTECH e após criteriosa busca pelo mercado, verificou-se que para atender a esta demanda (manutenção corretiva e preventiva e com fornecimentos de peças), aos equipamentos pertencentes à esta Superintendência, a única empresa qualificada e autorizada pela marca LASERTECH é a empresa LT Comercial LTDA. A fim de comprovar a condição de exclusividade na manutenção e no fornecimento de peças de reposição, a empresa LT COMERCIAL LTDA apresentou a Declaração de Exclusividade (SEI 41748239 e 41992056). Portanto, diante da inviabilidade da competição, a presente contratação se enquadra na previsão contida no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, sendo inexigível a realização de processo licitatório.

Os preços dos serviços e materiais foram fixados pelo próprio fornecedor. Foram encaminhadas notas fiscais de serviços prestados à outros órgãos para comprovar a sua adequação ao oferecido ao mercado (SEI 41992382; 41992404; 41992686; 41992699; 41992712; 41992734; 41992767; 41992795; 41992818).

7. Descrição da solução como um todo

Prestação do serviço de caráter continuado sem mão de obra exclusiva para manutenção corretiva e preventiva e com fornecimentos de peças dos equipamentos denominados medidores de velocidade do tipo portátil (radares), pertencentes à SPRF-SP.

As manutenções aqui previstas realizar-se-ão nas instalações da Contratada, após o recebimento da requisição/ordem de serviço, expedida pelo setor competente, a qual obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços e/ou substituição de peças com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados. A empresa contratada deverá utilizar somente peças, materiais e acessórios de procedência original e/ou genuína, recomendada pelo fabricante, e de primeiro uso. As peças, materiais e acessórios não podem se valer, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do Fiscal designado pela SRPRF/SP.

A relação de serviços e peças constantes na tabela de preços de peças e serviços (SEI 41876041) servirá para pautar os trabalhos de fiscalização do contrato, sendo que nenhuma peça ou serviço ali não constante terá sua realização autorizada, exceto se houver justificativa formal da empresa contratada, onde deverão constar as razões que a levaram a indicar a necessidade do serviço ou substituição daquela peça, condicionada a análise e aprovação dos responsáveis pelo contrato. Nenhum serviço poderá ser realizado, ou peça poderá ser substituída, além daqueles previstos neste termo e proposta de preços, sem a prévia solicitação, o que deverá ser feito por escrito e com justificativa.

Serviços de manutenção: São todos os procedimentos realizados, com substituição ou não de peças, para manter (manutenção preventiva) ou corrigir (manutenção corretiva) o correto fornecimento dos equipamentos. A manutenção continuada dos equipamentos controladores de velocidade compreende os reparos, incluindo reposição de peças e acessórios originais, danificados devido ao uso normal ou pela ocorrência de sinistro, e deverão basear-se no constante no manual do fabricante do equipamento.

Constituem Procedimentos E Ações De Conserto, Entre Outros: A) Teste, limpeza e avaliação do correto funcionamento dos componentes e circuitos integrados que compõe os equipamentos, das condições dos chassis internos e externos, parafusos e conectores das estruturas, do isolamento das borrachas de vedação e amortecimento, dos cabos de dados, entre outros. B) Substituição e/ou reposição de componentes eletrônicos, elétricos ou mecânicos pelos equivalentes em capacidade e qualidade, originais ou genuínas.

Após o recebimento do equipamento, a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para encaminhar via e-mail um orçamento pormenorizado com o detalhamento das peças e serviços necessários para restabelecer o seu funcionamento. Este orçamento deverá ser emitido por equipamento e apresentar também o subtotal de peças, subtotal de serviços e total geral.

Somente após a Contratante enviar AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO previamente orçado, através de e-mail emitido pelo fiscal do contrato, é que este deverá ser executado pela Contratada, num prazo de 05 (cinco) dias úteis contados daquela autorização;

Caso surja fato superveniente que impeça a realização do serviço no prazo citado no subitem anterior, a Contratada deverá comunicar por escrito à Contratante 24 (vinte e quatro) horas antes para análise e eventual prorrogação por mais um período igual.

Não deverão ser utilizadas peças remanufaturadas, reconcondicionadas ou recuperadas, salvo em casos excepcionais com prévia autorização escrita da Contratante. Assim, a empresa Contratada deverá utilizar peças de reposição ou de reposição original com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, conforme definições contidas na ABNT NBR15296, que trazemos abaixo:

PEÇA DE PRODUÇÃO ORIGINAL: peça que integra um produto original em sua linha de montagem.

PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL: também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

PEÇA DE REPOSIÇÃO: também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambiabilidade, com as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original.

PEÇA REMANUFATURADA: peça ou componente de produção original usado, caracterizado por ter sido submetido a processo industrial pelo próprio fabricante original deste ou em estabelecimento autorizado deste fabricante, para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais.

PEÇA RECONDICIONADA: peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado ou, ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo técnico e/ou industrial para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais.

PEÇA RECUPERADA: peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado ou, ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo artesanal para o restabelecimento de funcionalidade.

A Contratada deverá devolver à Contratante a peça substituída com embalagem da peça substituta, podendo a Contratante solicitar a comprovação de sua procedência a qualquer tempo.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

Justifica-se ainda a contratação da empresa LT COMERCIAL LTDA por inexigibilidade, conforme o disposto no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, tendo em vista ser a única representante da empresa fabricante do radar Lasertech no Brasil, conforme DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE constante no documento SEI 41748239 e 41992056 e confirmação por meio de contato por e-mail feito com o fabricante, conforme comprova o documento SEI 41648127.

JUSTIFICATIVA ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

Adequada manutenção dos equipamentos irá estender as suas vidas úteis, o que garantirá economia à Administração, visto que não será necessária a aquisição de novos equipamentos.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

a) Definição e documentação do método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

Será contratado o serviço para 12 (doze) aparelhos listados abaixo:

ITEM	MODELO	Nº DE PATRIMÔNIO	Nº DE SÉRIE	DATA DA AQUISIÇÃO
1	LTI 20/20 TRUCAM	2013246771	TC002786	08/11/2013
2	LTI 20/20 TRUCAM	2015024986	TC003697	20/08/2015

3	LTI 20/20 TRUCAM	2015024985	TC003696	20/08/2015
4	LTI 20/20 TRUCAM	2013246731	TC002843	08/11/2013
5	LTI 20/20 TRUCAM	2013246741	TC002854	08/11/2013
6	LTI 20/20 TRUCAM	2013246742	TC002857	08/11/2013
7	LTI 20/20 TRUCAM	2013246742	TC003693	08/11/2013
8	LTI 20/20 TRUCAM	2013246742	TC003695	08/11/2013
9	LTI 20/20 TRUCAM	2013246744	TC002857	20/08/2015
10	LTI 20/20 TRUCAM	2013246759	TC002743	08/11/2013
11	LTI 20/20 TRUCAM	2013246729	TC002841	08/11/2013
12	LTI 20/20 TRUCAM	2013246758	TC002741	08/11/2013

Diante disto, tendo em vista o contrato realizado anteriormente (9884233) e uma estimativa de quantidade de peças e manutenções para um ano de 12 radares (SEI 41748733) estima-se um valor anual de R\$ 186.991,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e noventa e um reais).

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

b) Memórias de cálculo e os documentos que dão suporte a estimativa:

Será contratado o serviço para 12 (doze) aparelhos listados abaixo:

ITEM	MODELO	Nº DE PATRIMÔNIO	Nº DE SÉRIE	DATA DA AQUISIÇÃO
1	LTI 20/20 TRUCAM	2013246771	TC002786	08/11/2013
2	LTI 20/20 TRUCAM	2015024986	TC003697	20/08/2015
3	LTI 20/20 TRUCAM	2015024985	TC003696	20/08/2015
4	LTI 20/20 TRUCAM	2013246731	TC002843	08/11/2013
5	LTI 20/20 TRUCAM	2013246741	TC002854	08/11/2013
6	LTI 20/20 TRUCAM	2013246742	TC002857	08/11/2013

7	LTI 20/20 TRUCAM	2013246742	TC003693	08/11/2013
8	LTI 20/20 TRUCAM	2013246742	TC003695	08/11/2013
9	LTI 20/20 TRUCAM	2013246744	TC002857	20/08/2015
10	LTI 20/20 TRUCAM	2013246759	TC002743	08/11/2013
11	LTI 20/20 TRUCAM	2013246729	TC002841	08/11/2013
12	LTI 20/20 TRUCAM	2013246758	TC002741	08/11/2013

Diante disto, tendo em vista o contrato realizado anteriormente (9884233) e uma estimativa de quantidade de peças e manutenções para um ano de 12 radares (SEI 41748733) estima-se um valor anual de R\$ 186.991,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e noventa e um reais).

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

c) Mecanismo para tratar de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação:

- A tabela com descrição das peças está inserida no presente processo sob número SEI 41876041.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 186.991,00

Será contratado o serviço para 12 (doze) aparelhos, listados abaixo:

ITEM	MODELO	Nº DE PATRIMÔNIO	Nº DE SÉRIE	DATA DA AQUISIÇÃO
1	LTI 20/20 TRUCAM	2013246771	TC002786	08/11/2013
2	LTI 20/20 TRUCAM	2015024986	TC003697	20/08/2015
3	LTI 20/20 TRUCAM	2015024985	TC003696	20/08/2015
4	LTI 20/20 TRUCAM	2013246731	TC002843	08/11/2013
5	LTI 20/20 TRUCAM	2013246741	TC002854	08/11/2013
6	LTI 20/20 TRUCAM	2013246742	TC002857	08/11/2013

7	LTI 20/20 TRUCAM	2013246742	TC003693	08/11/2013
8	LTI 20/20 TRUCAM	2013246742	TC003695	08/11/2013
9	LTI 20/20 TRUCAM	2013246744	TC002857	20/08/2015
10	LTI 20/20 TRUCAM	2013246759	TC002743	08/11/2013
11	LTI 20/20 TRUCAM	2013246729	TC002841	08/11/2013
12	LTI 20/20 TRUCAM	2013246758	TC002741	08/11/2013

De acordo com a empresa não há outras notas fiscais que comprovem detalhadamente os preços de peças e serviços propostos, conforme exposto no e-mail (SEI 43006751).

Diante disto, tendo em vista o contrato realizado anteriormente (9884233) e uma estimativa de quantidade de peças e manutenções para um ano de 12 radares (SEI 41748733) estima-se um valor anual de R\$ 186.991,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e noventa e um reais).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

a) O parcelamento é técnica e economicamente viável?

Tendo em vista a inviabilidade de competição, em razão da exclusividade de mercado já demonstrada, tanto para a prestação do serviço como para o fornecimento de peças, o parcelamento do objeto não é viável.

b) Como o parcelamento não haverá perda de escala?

Sim

c) Com o parcelamento haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade?

Não

d) Haverá ou não possibilidade de subcontratação de parte do objeto, e, em caso afirmativo, identificar a parte que pode ser subcontratada?

Não

e) Haverá ou não obrigação de subcontratação de parte do objeto de Microempresa ou Empresa de pequeno porte?

Não

f) Haverá ou não possibilidade de as empresas concorrerem em consórcio?

Não

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlacionadas ou interdependente ao objeto do presente Estudo.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Declaramos que a contratação possui alinhamento com o Planejamento estratégico do órgão (SEI 41647085).

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Ocorre que, atualmente, tais equipamentos estão se tornando indisponíveis devido ERROS, DEFEITOS e DANOS oriundos do extensivo uso, além da data limite de vencimento das suas CALIBRAÇÕES o que impossibilita a sua efetiva utilização.

Por inexistir nesta Regional contrato vigente que contemple a realização do serviço de CALIBRAÇÃO e MANUTENÇÃO em tais equipamentos, faz-se necessário avançar nesse sentido para viabilizar o seu pleno funcionamento.

14. Providências a serem Adotadas

Investir em soluções tecnológicas inovadoras, seguras, inteligentes, integradas e articuladas com as áreas de negócio a fim de garantir a alocação de recursos alinhada à execução da estratégia institucional, contribuindo para a segurança pública no Brasil a fim de promover a paz no trânsito.

Para tanto, a adequada manutenção dos equipamentos de medidores de velocidades irá estender as suas vidas úteis, o que garantirá economia à Administração, visto que não será necessária a aquisição de novos equipamentos, contribuindo para a segurança pública no Brasil e promovendo a paz no trânsito a fim de garantir a livre circulação com segurança de pessoas e bens nas rodovias federais.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Sobre os critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, conforme Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA

Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados.

Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, a

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante dos fatos apurados nestes estudos preliminares, declaramos que a contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e com fornecimento de peças dos equipamentos medidores de velocidade do tipo portátil (radares), pela LT COMERCIAL LTDA **é viável**, sendo inexigível a realização de processo licitatório, diante da inviabilidade da competição, conforme previsão contida no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANO BORGES GONÇALVES

Área técnica/demandante